

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade analisar, justificar e fundamentar a necessidade de contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de consultas especializadas em oftalmologia, nas modalidades adulto e pediátrico dos alunos da rede pública de ensino, através do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama/PE.

O presente estudo constitui etapa preparatória da contratação e fornece subsídios técnicos à tomada de decisão administrativa, com vistas à realização de chamada pública para credenciamento de prestadores especializados em oftalmologia, assegurando a ampliação e continuidade da assistência especializada, de forma complementar às ações da Secretaria Municipal de Saúde e atender a demanda de saúde escolar.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

A Secretaria Municipal de Saúde tem o dever de assegurar o acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, incluindo a assistência especializada em oftalmologia à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade da contratação decorre da demanda por consultas médicas especializadas em oftalmologia, abrangendo atendimento adulto e pediátrico dos alunos da rede pública de ensino, e da insuficiência da estrutura própria do Município para suprir integralmente essa demanda escolar. Conforme consta do Termo de Referência, os serviços são fundamentais para prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de patologias oculares atendidas na rede municipal de saúde.

A ausência ou insuficiência de oferta especializada pode ocasionar:

aumento do tempo de espera para avaliação e acompanhamento oftalmológico;

dificuldade de acesso ao diagnóstico e acompanhamento de patologias oculares;



dificuldades dos alunos na interação em sala de aula, bem como na compreensão e realização das atividades propostas;

agravamento de condições que demandem avaliação médica especializada;

necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios em busca do serviço;

sobrecarga da estrutura própria da rede municipal de educação e saúde e redução da capacidade de atendimento especializado.

Diante desse cenário, torna-se necessária a ampliação da capacidade de atendimento por meio do credenciamento de clínicas ou prestadores privados especializados, em caráter complementar à rede pública, para realização das consultas conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde. O próprio Termo de Referência registra que o Município não dispõe de estrutura própria suficiente para suprir integralmente a demanda por consultas de oftalmologia.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Termo de Referência que fundamenta este estudo não apresenta identificação específica de item do Plano de Contratações Anual. A contratação deverá ser compatibilizada com o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e, caso exista PCA vigente e aplicável, com a respectiva previsão, além da Lei Orçamentária Anual.

A demanda está diretamente relacionada às ações de atenção especializada em saúde e à necessidade de ampliação e continuidade da assistência oftalmológica prestada aos usuários do SUS, devendo sua formalização observar o planejamento administrativo e orçamentário do Município.

3 – REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

3.1. Os requisitos necessários à contratação incluem:



pessoa jurídica legalmente constituída e apta à prestação dos serviços médicos de oftalmologia;

regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma exigida no edital;

registro ou licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária competente;

registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

comprovação de responsabilidade técnica por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe;

capacidade técnica e operacional compatível com a realização das consultas especializadas em oftalmologia adulto e pediátrica;

estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados à realização dos serviços;

observância das normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, da ANVISA e demais legislações pertinentes;

observância dos protocolos técnicos, éticos e sanitários vigentes.

Esses requisitos são necessários para assegurar a qualidade, segurança, regularidade sanitária e adequação técnica dos serviços médicos especializados destinados aos usuários do SUS. O Termo de Referência estabelece expressamente a exigência de licença sanitária, CNES e responsabilidade técnica. □filecite□turn3file6□L1-L1□

4 – ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

4.0. A quantidade estimada foi definida conforme a demanda projetada da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos usuários do SUS, contemplando serviço médico de consultas especializadas em oftalmologia, adulto e pediátrico, conforme a planilha constante do Termo de Referência.

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO MÉDICO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS	SERVIÇO	2.281	R\$ 180,00	R\$ 410.580,00



	EM OFTALMOLOGIA (ADULTO E PEDIÁTRICO)				
	TOTAL		2.281		R\$ 410.580,00

O quantitativo estimado é de 2.281 serviços, ao valor unitário de R\$ 180,00, resultando em valor total estimado de R\$ 410.580,00, conforme o Termo de Referência.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado deve considerar a existência de clínicas e prestadores especializados em oftalmologia, adulto e pediátrica, aptos a atender às exigências técnicas, sanitárias e profissionais estabelecidas pela Administração.

Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

execução direta pelo Município, mediante estrutura própria para realização das consultas especializadas;

contratação de um único prestador por procedimento licitatório convencional;

credenciamento de múltiplos prestadores mediante chamada pública.

A execução direta mostra-se limitada diante da insuficiência da estrutura própria do Município para suprir integralmente a demanda, conforme expressamente indicado no Termo de Referência.

A contratação convencional de fornecedor único pode restringir a capacidade de atendimento e a distribuição da demanda, especialmente diante da necessidade de complementar a rede municipal com prestadores especializados.

Nesse contexto, o credenciamento por chamada pública permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores e a distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração, solução compatível com a natureza do objeto e com a previsão do art. 74, IV, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021.



6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

6.1. A estimativa do valor da contratação foi fixada em R\$ 410.580,00 (quatrocentos e dez mil quinhentos e oitenta reais), correspondente à prestação estimada de 2.281 consultas médicas especializadas em oftalmologia, adulto e pediátrica, ao valor unitário de R\$ 180,00.

Conforme consta do Termo de Referência, a estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de preços praticados pela Administração Pública e junto a empresas do ramo compatível com o objeto, conforme orçamentos anexos, tendo resultado no valor médio total estimado de R\$ 410.580,00.

A estimativa deverá observar os parâmetros de mercado e os elementos que integram o processo de contratação, buscando compatibilidade dos preços referenciais com o objeto e atendimento ao princípio da economicidade.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

7.1. A solução proposta consiste na realização de chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos de consultas especializadas em oftalmologia, adulto e pediátrico, possibilitando a habilitação de múltiplos prestadores aptos a atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução compreende a realização das consultas nas dependências da entidade ou clínica credenciada ou em locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante estrutura física, equipamentos e recursos humanos adequados. Os horários e agendas serão definidos previamente pela Secretaria, conforme a necessidade da demanda. O serviço deverá observar as normas do CFM, ANVISA e demais legislações pertinentes, bem como os protocolos técnicos, éticos e sanitários vigentes.



O credenciamento permitirá ampliar a rede prestadora, assegurar continuidade da assistência especializada e distribuir a demanda entre os prestadores habilitados, conforme as necessidades da Administração.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

8.1. O objeto foi definido em item único no Termo de Referência, correspondente ao serviço médico de consultas especializadas em oftalmologia, abrangendo atendimento adulto e pediátrico. Considerando a natureza homogênea do serviço e a adoção do credenciamento, não se mostra necessário o parcelamento do objeto em itens distintos.

A inexistência de parcelamento adicional não restringe a participação de interessados, pois o credenciamento possibilitará a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, permitindo a distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração e a capacidade operacional dos credenciados.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

A contratação tem como objetivo ampliar e assegurar a continuidade da oferta de consultas especializadas em oftalmologia aos usuários do SUS, contribuindo para a prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de patologias oculares e para a integralidade da atenção à saúde.

Como resultados esperados, destacam-se:

ampliação do acesso da população aos serviços especializados de oftalmologia;

redução da demanda reprimida e do tempo de espera para consultas;

melhoria da capacidade de diagnóstico e acompanhamento de patologias oculares;



ampliação do atendimento adulto e pediátrico;

redução da necessidade de deslocamento dos usuários para outros municípios;

melhor aproveitamento da capacidade dos prestadores especializados e dos recursos públicos;

continuidade e maior regularidade da assistência especializada na rede municipal de saúde.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

10.1. Para viabilizar a contratação, a Administração deverá realizar:

elaboração e publicação do edital de chamada pública para credenciamento;

definição dos critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, inclusive requisitos perante a Vigilância Sanitária, CNES e conselho profissional;

estruturação do fluxo de encaminhamento dos usuários, agendamento e realização das consultas;

definição dos horários e agendas de atendimento conforme a demanda;

designação de gestor e fiscal do contrato;

organização dos mecanismos de regulação, conferência, recebimento, atesto e controle da execução contratual.

Tais providências são indispensáveis para assegurar a adequada execução do objeto, o acompanhamento dos atendimentos e a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A contratação não possui, conforme os elementos constantes do Termo de Referência, relação direta de dependência com outro contrato administrativo específico. Trata-se de demanda



própria da Secretaria Municipal de Saúde, integrada às ações de atenção especializada e à assistência prestada aos alunos usuários da rede pública de educação.

A execução do objeto deverá, contudo, observar a organização e o planejamento da rede municipal de saúde, especialmente quanto ao encaminhamento e agendamento dos usuários.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

12.1. A prestação de serviços médicos de oftalmologia poderá envolver utilização de materiais e insumos próprios de serviços de saúde e, eventualmente, geração de resíduos decorrentes dos atendimentos. Os prestadores deverão observar as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, especialmente quanto ao gerenciamento, acondicionamento e descarte adequado dos resíduos de serviços de saúde.

As medidas de mitigação deverão compreender o manejo adequado dos resíduos gerados, a observância dos protocolos sanitários e de biossegurança e o cumprimento das normas aplicáveis ao estabelecimento prestador, evitando descarte inadequado e reduzindo possíveis impactos ambientais.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

13.1. Diante das análises realizadas e das informações constantes do Termo de Referência, conclui-se pela viabilidade da contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos de consultas especializadas em oftalmologia, adulto e pediátrico dos alunos da rede pública de ensino, sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

O credenciamento por chamada pública é compatível com a necessidade de participação complementar de prestadores especializados, permitindo a habilitação de múltiplos interessados



que atendam aos requisitos estabelecidos e a distribuição da demanda conforme a necessidade da Administração.

A solução mostra-se adequada à necessidade identificada, considerando a insuficiência da estrutura própria do Município para atender integralmente à demanda por consultas oftalmológicas e a necessidade de ampliar a rede prestadora. Assim, resta demonstrada a viabilidade da solução proposta para atendimento da população de alunos usuária da rede pública de ensino, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para formalização do credenciamento.

Paranatama - PE, 22 de setembro de 2026.

Renata Karolyne Araújo Silva Alves

Advogada – OAB/PE nº 59.941

